

Banco de Portugal

Carta Circular nº 49/2004/DSB, de 14/06/2004

ASSUNTO: **Instrução nº 2/2004. Esclarecimentos.**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o conteúdo da informação a enviar pelas instituições de crédito em cumprimento da Instrução nº 2/2004, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal nº 2, de 16 de Fevereiro, esclarece-se o seguinte:

- a) As instituições de crédito devem dispor de uma listagem actualizada de todos os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização, que inclua os respectivos cônjuges, parentes e afins em primeiro grau, bem como, as sociedades e outros entes colectivos dominados por qualquer das pessoas mencionadas;
- b) A referida listagem deve ser remetida ao Banco de Portugal de acordo com o calendário estabelecido na alínea c) daquela Instrução, acompanhada da relação das responsabilidades assumidas pelos membros do conselho geral e pelos administradores não executivos, incluindo as respeitantes a entidades por eles dominadas;
- c) No caso do conteúdo da informação já transmitida ao Banco de Portugal não corresponder ao acima especificado, solicitamos que, com a brevidade possível, a mesma seja substituída.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao Sicam), Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito.